



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2007

Propõe que a Comissão de Defesa do Consumidor fiscalize o Ministério da Defesa, a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e a INFRAERO Aeroportos Brasileiros, em sua atuação de controle, administração e segurança do transporte aéreo de passageiros e suas relações com as empresas aéreas.

Autor: Deputado **IVAN VALENTE**

Relator: Deputado **JULIO DELGADO**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, II, e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, proposição para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de fiscalização e controle nos procedimentos e atos de gestão administrativa efetuados pelo Ministério da Defesa, pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pela INFRAERO Aeroportos Brasileiros, no que concerne à administração dos aeroportos brasileiros.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, V, “b” e “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Segundo a justificação constante da inicial, o acelerado crescimento do número de usuários do sistema de transporte aéreo, os problemas de infra-estrutura existentes e a atuação das empresas aéreas no sentido de ampliar cada vez mais a venda de bilhetes têm mantido referido sistema, constantemente, à beira do caos.

De fato, até havia bem pouco tempo, o quadro caótico se repetia nos aeroportos lotados: passageiros destratados e abandonados à própria sorte pelas empresas aéreas; horas de atraso sem que alguma autoridade tomasse providências para garantir, ao menos, o direito dos consumidores que haviam pago pelo transporte; o risco permanente da ocorrência de acidentes aéreos por motivos absolutamente previsíveis.

Embora o caos aéreo tenha deixado de freqüentar, todos os dias, os noticiários das rádios, televisões e jornais como no auge da crise, e passados alguns meses das medidas adotadas pelas entidades governamentais, é fundamental a realização de auditoria operacional para avaliar a efetividade dos procedimentos e atos de gestão administrativa, efetuados pelos órgãos responsáveis pela administração e operação do sistema de transporte aéreo, bem como por zelar pela eficiência e segurança do tráfego aéreo.

Assim sendo, inegável a conveniência e oportunidade desta proposta de fiscalização e controle.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico e administrativo, cabe verificar a efetiva atuação do Ministério da Defesa, da ANAC e da INFRAERO, no cumprimento de suas missões institucionais, relativas à administração e operação do sistema de transporte aéreo, à eficiência e segurança do tráfego aéreo e à regulamentação, fiscalização e controle das atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Com referência aos demais, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A investigação solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria operacional para examinar a efetividade dos procedimentos adotados pelos órgãos Ministério da Defesa, ANAC e INFRAERO, no tocante à sua atuação na administração, operação, segurança, regulamentação, fiscalização e controle do transporte aéreo, em especial no que se refere a garantir níveis adequados de eficiência quanto ao atendimento prestado aos passageiros pelas companhias aéreas, aos padrões de segurança exigidos ao tráfego aéreo e à minimização de atrasos dos vôos.

Na solicitação, deve-se indicar à Corte de Contas a necessidade de esclarecimentos, especificamente, quanto à forma pela qual é realizada a mensuração dos índices de pontualidade das companhias aéreas, bem como quanto à efetividade da averiguação e controle sobre estes números, realizado pelos órgãos responsáveis, de modo a conferir-lhes confiabilidade e fidedignidade.

Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da fiscalização realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão.

Além disso, propõe-se realizar audiência pública com representantes do Ministério da Defesa, da ANAC e da INFRAERO, se possível em conjunto com a Comissão de Viação e Transportes desta Casa, com vistas à prestação de esclarecimentos quanto aos procedimentos adotados no que se refere à sua atuação na administração, operação, segurança, regulamentação, fiscalização e controle do transporte aéreo.

Pretende-se aqui também obter esclarecimentos, especificamente, sobre como é realizada a mensuração dos índices de pontualidade das companhias aéreas, bem assim elucidar como é efetuada a averiguação e o controle destes números pelos órgãos responsáveis de modo a conferir-lhes confiabilidade.

Assim, a execução da presente PFC dar-se-á mediante auditoria operacional realizada pelo TCU e pela prestação de esclarecimentos por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

representantes dos órgãos acima mencionados em audiência pública, se possível em conjunto com a Comissão de Viação e Transportes desta Casa.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de tal forma que esta PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado JULIO DELGADO
Relator